**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Município de Santo Antônio de Pádua**

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

**ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARAO eventual **FORNECIMENTO DE SERRALHERIA PARA CONSTRUÇÃO DE TELHADOS DE ALUMÍNIO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 145 de 23 de dezembro de 2009, nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**,** para o Eventual fornecimento do **Material de Serralheria para construção de Telhados em Alumínio**, Com observância do disposto na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** O presente termo tem por objetivo nortear os licitantes quanto às especificações, referente ao procedimento licitatório ora em voga, visando **Material de Serralheria para construção de Telhados em Alumínio para atender Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e as Salas dos Conselhos de Assistência, Terceira Idade, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Bolsa Família.**

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1**. O material solicitado será utilizado para atender a **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e as Salas dos Conselhos de Assistência, Terceira Idade, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Bolsa Família,** garantindo o fornecimento de Material de Construção para manutenção e preservação do imóvel ocupado, tendo em vista as infiltrações, que estão ocasionando mofo, perda dos serviços de pintura, umidade, deterioração da rede elétrica e diversas avarias na alvenaria do imóvel.

 A construção do telhado sobre a sala dos conselhos e do Bolsa Família, proporcionará o uso da parte superior ainda como deposito, arquivo morto e área útil para uso caso hajam cheias no Rio Pomba.

 Sendo Construída na parte térrea a cobertura para estacionamento da frota da Secretaria, protegendo-os das ações naturais, que podem de igual modo deteriorar os veículos.

**3.2. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**3.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, para utilizar as prerrogativas estabelecidas na **Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006,** deverá, por ocasião do credenciamento, apresentar, separadamente e fora dos envelopes de habilitação e proposta de preço, declaração de que ostenta essa condição e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no **§4º do artigo 3º do referido diploma legal**, preferencialmente nos moldes do **Anexo VII.**

**3.2. 2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, mediante inclusão no Envelope “B” (Habilitação), os documentos de regularidade fiscal ainda que haja alguma restrição, nos termos do **artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006.**

**3.2. 2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no presente edital, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for considerada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do **Município de Santo Antônio de Pádua**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**3.2. 3.** A ausência de regularização da documentação no prazo previsto na cláusula anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **artigo 81 da Lei Federal nº8.666/93,** sendo facultado ao **Município de Santo Antônio de Pádua** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

**3.2. 4.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte **(artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006).**

**3.2. 4.1.** Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço.

**3.2.5.** Havendo empate na forma da cláusula anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

**3.2..5.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**3.2..5.2.** Não ocorrendo apresentação de proposta na forma da cláusula anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando-se a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**3.2..5.3.** Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**4.6.** Na hipótese de não viabilizar a contratação de acordo com os procedimentos estabelecidos nas cláusulas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**4. DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** O material a ser adquirido têm suas especificações, unidades e valores estimados no escopo da planilha abaixo.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QUANT. | UN. | DESCRIÇÃO | FONTE | UNIT. | TOTAL |
| **SMAS** |
| 001 | 25 | unid | Tubo 2 e ½ x 18 | **FMAS** | 61,68 | 1.542,00 |
| 002 | 25 | unid | Perfil 4” enrijecido | **FMAS** | 76,85 | 1.921,25 |
| 003 | 55 | unid | Perfil 3” enrijecido | **FMAS** | 76,33 | 4.198,15 |
| 004 | 20 | unid | Barra mecânica 3/8  | **FMAS** | 18,72 | 374,40 |
| 005 | 35 | unid | Telha 0,43 com 6 metros | **FMAS** | 124 | 4.340,00 |
| 006 | 35 | unid | Telha 0,43 com 4 metros | **FMAS** | 82,67 | 2.893,45 |
| 007 | 70 | METRO | Calha 0,40 | **FMAS** | 13,9 | 973,00 |
| 008 | 5 | unid | Saída para cano de 100 | **FMAS** | 111,37 | 556,85 |
| 009 | 10 | unid | Tampa lateral para calha | **FMAS** | 5,42 | 54,20 |
| 010 | 5 | unid | Barra chata 1 e ½ x 3/16 | **FMAS** | 42,55 | 212,75 |
| 011 | 2000 | unid | Parafuso autotarrachante  | **FMAS** | 0,42 | 840,00 |
| 012 | 20 | KG | Eletrodo 3,25 | **FMAS** | 14,33 | 286,60 |
| 013 | 10 | unid | Disco de corte 4” | **FMAS** | 4,66 | 46,60 |
| 014 | 10 | LATA | Veda Calha | **FMAS** | 11,83 | 118,30 |
| 015 | 15 | unid | Perfil 75x40 | **FMAS** | 76,33 | 1.144,95 |
| 016 | 15 | unid | Telha 0,43 com 5,50 metros | **FMAS** | 113,67 | 1.705,05 |
| 017 | 10 | KG | Eletrodo 2,5 | **FMAS** | 14,98 | 149,80 |
| **TOTAL** | **21.357,35** |
| **TOTAL GERAL** | **21.357,35** |

**5. VALOR ESTIMADO**

**5.1**. Valor estimado em **R$21.357,35 (vinte e um mil trezentos e cinqüenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**.

**6. FORMA DE FORNECIMENTO**

6.1. As solicitações se verificarão em função da necessidade e interesse dos órgãos solicitantes.

**7. LOCAL de ENTREGA**

7.1. Os materiais serão entregues no endereço do órgão solicitante, conforme endereço abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Dr. Ferreira da luz, 44 – Bairro Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ.

**8. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA**

8.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias assinar a Ata de Registro de Preço após a convocação realizada pelo Município.

**9. DO PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

9.1. PRAZO DE ENTREGA

9.1. O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho.

9.2. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

9.3. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

9.2. DO PRAZO DE GARANTIA

9.2.1. O prazo de garantia dos materiais, objeto deste contrato, é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

9.3. DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

9.3.1. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação/embalagem violada, validade vencida, e outras não conformidades é de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

**9.4. PRAZO DA ATA**

9.4.1. O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses. A contar data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Somente fornecer produto de 1ª qualidade e dentro do prazo de validade.

10.2. Entregar e descarregar os produtos no(s) local(is) indicado(s) pelo Município.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Pagar pontualmente pelo objeto;

11.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

11.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

11.4 Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

11.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

11.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**12. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

12.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

12.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**11.6.** Ficará a cargo da **Secretaria Municipal solicitante ,** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços e das entregas do material.

**11.7.** Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

13.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

13.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

13.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder 15 (quinze) dias da apresentação da fatura.

13.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Município de Santo Antônio de Pádua fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

**14. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:**

14.1. O critério de aceitabilidade de preço é o do valor unitário estimado, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

**15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

15.1. O critério de julgamento é o de menor preço unitário, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

**16. SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Conforme estabelecido no Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93 é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

**17. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**17.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

***Art. 16****Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

***Art. 17****Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

***§ 1º*** *Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

***§ 2º*** *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

***Art. 18****Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

***I -*** *liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

***II -*** *convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

***Parágrafo único.*** *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

***Art. 19****O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7 nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

***Art. 20****O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.*